ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO VEREADOR

Ofício N°. 003/GVDPC/2017 **Nova Mamoré, 23 de Janeiro de 2017.**

Senhora Promotora,

A praz-me cumprimentá-lo, sirvo-me do presente instrumento em reposta a recomendação administrativa 02/2016/2ªPJ/GM, as comissões permanentes da câmara os pré requisitos é vereador eleito, agora a Comissão Especial de Licitação é uma ato do Presidente, respeitando a lei 8.666 no artigo 51.

CONSIDERERANDO que o Regimento Interno da casa legislativa do município de Nova Mamoré (CMNM), referenda sobre as comissões Permanentes; (01) Comissão Constituição, Justiça, Finanças, Economia e Fiscalização Financeira e Orçamentária, (02) Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Obras e Serviços, Públicos, (03) Comissão de Agricultura, Indústria e Comercio, Minas e Energia, Política Agrária e Defesa do Consumidor.

As três comissões serão Permanentes compostas por três membros, sendo, todos os membros vereadores, tendo a Mesa Diretora cinco sessões ordinárias improrrogável a contar com a primeira sessão Legislativa que se inicia no dia 15 de fevereiro ou quando esta data esta no meio da semana fica pra segunda feira mais próxima para instalação das mesmas (Art.20 Regimento Interno), a composição será de Presidente, Relator e Secretario, conforme (Art.35 Regimento Interno), conforme (Art. 21) as comissões serão nomeadas por ato do presidente e no seu inciso 1° nenhum vereador poderá fazer parte de mais de duas comissões permanentes, podendo o Legislativo em consonância com os vereadores eleitos antecipar o processo de discussão na formação das comissões permanentes, que é regida pelo regimento Interno da casa de Leis.

Quanto a Comissão Especial de Licitação (CPL) é um ato do Presidente da Câmara, considerando a lisura do processo este parlamentar Denízio Pereira da Costa, estará

AV. DESIDÉRIO DOMINGOS LOPES, 30401 – FONE: (69) 3544-2623 – 76.857-000
www.camaradenovamamore.ro.gov.br – camaramunicipaldenovamamore@hotmail.com

MP-RO 395973241116

Denizio P da Costa

B.4437-4

observando e ajudando a transparência e sempre respeitando as Leis vigentes, e o artigo (51) da Lei 8.666, quando se referir a Comissão Especial de Licitação (CPL).

Certo de vossa compreensão renovo nossos reais protestos de apreço e consideração

Atenciosamente,

Denízio Pereira da Costa

DENÍZIO PEREIRA DA COSTA
VEREADOR DA CMNM

A Sua Excelência
Fernanda Alves Poppl
Promotora de Justiça
Guajará-Mirim - RO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Promotoria de Justiça de Guajará-mirim
Recebido em, 23 / 01 / 2017
Hora: 16 hs. 29 min.
44374